



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 1 , DE 2014 - COT

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86, de 2014, que *modifica o parcelamento do Lote 2 da Quadra 805 do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul – SHCES, para criação dos Lotes 2A, 2B e 2C e respectivos parâmetros urbanísticos, criação de praça e de via pública, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, e dá outras providências.*

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2014, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 034/2014-GAG.

A proposição autoriza a modificação do parcelamento do Lote 2 da Quadra 805, do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul – SHCES. O desmembramento da unidade imobiliária pretende criar os lotes 2A, 2B e 2C, destinados a equipamentos públicos comunitários – EPC, e a afetação de 8.217,97 m² visa à implantação de praça e regularização de via pública existente.

São estabelecidos os parâmetros de uso e ocupação do solo para os Lotes 2A, 2B e 2C, com uso coletivo, taxa máxima de ocupação de 60%, taxa máxima de construção de 120% e altura máxima de 7,50 m.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A exposição de motivos do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano aponta que a modificação proposta é necessária para regularização de situação urbanística consolidada.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

De acordo com o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, compete ao Distrito Federal, ao lhe serem conferidas as atribuições reservadas aos estados e municípios, *legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*

O art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal assegura a prerrogativa do Governador quanto à iniciativa. Foram atendidas as disposições do art. 56, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias:

Art. 56. (...)

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

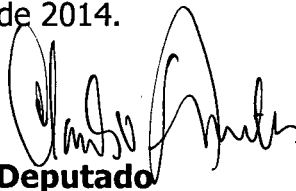
A proposição foi submetida à apreciação da comunidade por meio de audiência pública realizada em 17 de setembro de 2013, e aprovada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, em sua 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 3 de outubro de 2013. O projeto de urbanismo URB/MDE 22/13 apresenta os estudos técnicos que balizaram as alterações propostas.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2014, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, de

de 2014.

Deputado
Chico Leite
Presidente


Deputado
Cláudio Abrantes
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PLC 86/2014

Modifica o parcelamento do Lote 2 da Quadra 805 do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul – SHCES, para criação dos Lotes 2A, 2B e 2C e respectivos parâmetros urbanísticos, criação de praça e de via pública, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, e dá outras providências.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**
 RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 22/04/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros		X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	R	X					
Eliana Pedrosa					X		
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

1ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ